PROJETO DE LEI Nº 03/14

Altera dispositivo da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art.164 da Lei nº 7.186/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164. Fica isento da TRSD o imóvel residencial cujo valor venal seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.

§1º O contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um único imóvel de sua propriedade.

§ 2º "A concessão e a manutenção da isenção fica condicionada a realização periódica de atualização cadastral do imóvel".(NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitir os créditos relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, do exercício de 2014, em relação a um único imóvel por contribuinte, cujo valor venal seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que atenda ao estabelecido no § 2º do art. 164 da Lei nº 7.186/2006.

Art. 3º O pagamento espontâneo da TRSD, cujo imóvel for considerado isento nos termos dos arts. 1º e 2º, ensejará a repetição do valor pago, na forma definida em regulamento.

Art.4º Fica alterada a Tabela de Receita nº VII, anexo VIII da Lei nº 7.186/2006, que passa a ter a classificação da zona como A, B e C, respectivamente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 31 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito